



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

NÚCLEO DE GESTÃO

CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL – CPP

RESOLUÇÃO N.º 013, de 23 de março de 2020.

A CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL – CPP, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme disposto no §2º, Art. 18, da Lei Complementar n.º 141, de 03 de setembro de 2009, por incorporação das atribuições do Conselho Superior de Política de Pessoal – **CSPP**; e

Considerando as prerrogativas que lhes são cometidas pelo disposto no art. 4º e no inciso V, do art. 6º, do Decreto n.º 42.067, de 25/08/2015, e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei nº 14.547 de 21/12/2011, bem como nos Decretos n.º 32.310, de 12/09/2008 e n.º 37.814, de 27/01/2012, e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de ampliação do quadro da Secretaria de Saúde, com a **autorização para contratação, temporária, de 1322 (mil trezentos e vinte e dois) Assistentes em Saúde; 595 (quinhentos e noventa e cinco) Analistas em Saúde e 160 (cento e sessenta) Médicos**, através de Seleção Pública Simplificada, para atuação no âmbito do Estado de Pernambuco;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Considerando o disposto pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando que a Secretaria de Saúde é a gestora estadual do SUS;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando o Decreto nº. 48.833, de 20 de março de 2020 que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, publicado no dia 20 de março de 2020, em edição extra do Diário Oficial da União, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas de forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio;

Considerando, finalmente, o caráter de urgência de que se reveste a adoção da medida, necessária ao pronto atendimento à solicitação em apreço, como forma de evitar transtornos devido à crise que se agrava do coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º. **Autorizar** a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – **SES**, nos termos da legislação vigente, a proceder às medidas operacionais necessárias com vistas à abertura de processo de **Seleção Pública Simplificada visando à contratação temporária de 1322 (mil trezentos e vinte e dois) Assistentes em Saúde; 595 (quinhentos e noventa e cinco) Analistas em Saúde e 160 (cento e sessenta) Médicos**, de acordo com Anexo Único desta Resolução, pelo período de até **06 (seis) meses**, admitida a prorrogação, conforme previsto no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 14.547 de 21/12/2011.

Art. 2º. Estabelecer que a Seleção Pública Simplificada de que trata o artigo anterior será coordenada por comissão presidida pela Secretaria de Administração - **SAD**, com participação da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – **SES**, devendo os critérios de avaliação serem fixados em Portaria Conjunta SAD/SES;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da sua homologação pelo Senhor Governador do Estado.

Recife, 23 de março de 2020.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração e Presidente da CPP

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

Secretário da Fazenda

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI NETO

Secretário da Casa Civil

ÉRIKA GOMES LACET

Secretário da Controladoria Geral do Estado

ERNANI VARJAL MÉDICIS PINTO

Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA RAQUEL SIMOES LINS**, em 23/03/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 23/03/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rebêlo Távora**, em 23/03/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA**, em 23/03/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco de Melo Cavalcanti Neto**, em 23/03/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Decio J. Padilha Da Cruz**, em 23/03/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5939926** e o código CRC **CF65196D**.